

A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e o Instituto de Avaliação Nacional – IAN, no uso de suas respectivas atribuições, resolvem publicar O EDITAL COMPLEMENTAR N° 015/2020, que altera o Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2020, e visando evitar aglomeração na entrega dos títulos, **e dá outras providências.**

1)

ONDE SE LÊ:

11.2. Para interpor recurso, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, imprimir e enviar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o disposto no subitem 11.2.1 deste Edital.

LEIA-SE:

11.2. Para interpor recurso, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso.

2)

FICA SUPRIMIDO DO EDITAL OS ITENS:

11.2.1., 11.2.1.1., 11.2.1.2., 11.2.1.3., 11.2.3.1., 11.2.3.1.1.

Paranatinga/MT, 21 de janeiro de 2021.

Vicência Paula Ferreira da Silva – Presidente da Comissão Ronilton Loyola – Presidente do IAN

www.ian.org.br seletivoparanatinga@ian.org.br

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 01/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 01/2021**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (uma) Câmara conservadora de vacina, capacidade 120 litros, com sistema de emergência**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. **Empresa: ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ nº. 19.554.904/0001-97. Valor Total R\$: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).** Presidente da CPL Develilson da Silva, em 21 de janeiro de 2021.

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 01/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 01/2021**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (uma) Câmara conservadora de vacina, capacidade 120 litros, com sistema de emergência**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. Departamento de Licitações e Contrato em 21 de janeiro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N°. 1894 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N°. 1894 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N° 1879 DE 07 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA

MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19 no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

III – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

IV – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

Artigo 3º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§1º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§2º Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 7 deste Decreto.

Artigo 4º Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I - a utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tererê, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Os eventos comerciais especificados no artigo 2º, inciso III deste Decreto;

III – Circos, parques de diversão e congêneres;

IV – Danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas: